



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.852-B, DE 2003

(Do Sr. Fernando Ferro)

Institui o dia 17 de outubro como o "Dia Nacional da Música Popular Brasileira"; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURÍCIO RANDS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia Nacional da Música Popular Brasileira**, a ser comemorado no dia 17 de outubro- data natalícia da compositora e maestrina Chiquinha Gonzaga.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinadas figuras da História de nosso País tem por finalidade precípua o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que **"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

O presente projeto de lei, ao instituir o **"Dia Nacional da Música Popular Brasileira"** vai nessa direção. A Música é, entre todas as manifestações artísticas brasileiras, a que mais acentuadamente revela a riqueza de nossa diversidade cultural e regional.

Estamos sugerindo que a instituição dessa efeméride seja comemorada anualmente, no dia 17 de outubro, data natalícia de Francisca Edwiges Neves Gonzaga, mais conhecida como Chiquinha Gonzaga (1847-1935). A adoção desse dia é uma forma de homenagear a primeira maestrina do país que, em pleno século XIX, quando predominava a música européia nos salões da aristocracia brasileira, desafiou os costumes de sua época e ousou trazer os ritmos africanos para suas composições musicais.

Além disso, Chiquinha Gonzaga era uma mulher antenada com as grandes questões de seu tempo. Lutou pela abolição da escravatura e pela causa republicana, tendo sido também a precursora na defesa dos direitos autorais dos compositores e teatrólogos. Foi autora da primeira marcha carnavalesca do país, "Ô Abre Alas" (1899), ainda hoje executada nos bailes mominos. Juntamente com o flautista Joaquim Calado, introduz um novo estilo musical que depois passou a ser chamado de choro ou chorinho. Sua produção artístico-cultural deixou marcas na

cultura brasileira, contabilizando cerca de 77 peças teatrais e 2 mil composições musicais.

A instituição de uma data comemorativa à uma rica tradição brasileira constitui o reconhecimento à nossa diversidade cultural, além de prestar uma justa homenagem a Chiquinha Gonzaga, razão pela qual solicito dos meus Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2003.

Deputado **FERNANDO FERRO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

.....

**Seção II
Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1852, de 2003, do ilustre Deputado FERNANDO FERRO, institui o “Dia Nacional da Música Popular Brasileira”, a ser comemorado anualmente na data de 17 de outubro, data natalícia da compositora e maestrina brasileira Chiquinha Gonzaga.

Trata-se de proposta que tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

A proposição em pauta encontra-se na Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas, cabendo agora o exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Como afirma corretamente o autor da proposição em apreço, ao justificar sua iniciativa legislativa, “a música é, entre todas as manifestações artísticas brasileiras, a que mais acentuadamente revela a riqueza de nossa diversidade cultural e regional”. E essa observação se aplica de modo particular à música popular - aquela que nasce do ritmo natural do povo, sobretudo do canto e da dança espontâneos, por vezes influenciada pelo folclore regional.

Ao escolher a data de 17 de outubro como o “Dia Nacional da Música Popular Brasileira”, o nobre Deputado FERNANDO FERRO, homenageia também uma das mulheres mais extraordinárias do País, a nossa grande compositora e maestrina Chiquinha Gonzaga (1847-1935), que encabeça uma galeria interminável de nomes que engrandeceram e engrandecem a música popular brasileira.

A instituição de datas comemorativas significativas, e, ao mesmo tempo, de homenagem a grandes vultos da nossa história, como no PL em exame, é uma forma de afirmar e valorizar a identidade cultural nacional. Assim, a proposta objeto deste Parecer goza

de grande mérito educacional e cultural, pois contribui para a construção da cidadania ao reconhecer a riqueza étnica e cultural do nosso povo.

Voto, portanto, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1852, de 2003, de autoria do nobre Deputado FERNANDO FERRO.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2004.

Deputado Paulo Rubem Santiago

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.852/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Carlos Abicalil - Presidente, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Suely Campos, Costa Ferreira, Márcio Reinaldo Moreira e Osmar Serraglio.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fábio Ramalho, tem como único objetivo instituir no calendário das efemérides nacionais o Dia Nacional da Música Popular Brasileira, a ser comemorado na data de 17 de outubro, data natalícia da compositora e maestrina Chiquinha Gonzaga.

Segundo o autor, a instituição de datas comemorativas tem por finalidade o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Nesse sentido, acredita que a música é, entre todas as manifestações artísticas brasileiras, a que mais acentuadamente revela a riqueza de nossa diversidade cultural e regional.

Para ele, a data escolhida faz justa homenagem à Chiquinha Gonzaga, *“primeira maestrina do país, que, em pleno século XIX, quando predominava a música européia nos salões da aristocracia brasileira, desafiou os costumes da época e ousou trazer os ritmos africanos para suas composições musicais.”*

A proposição tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora Deputada ANDREIA ZITO.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.852, de 2003.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Depois de verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.852, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2009.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.852-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Rands.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
